COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO NO 01, DE 2016. CAS
(Da Sra. Relatora)

Ao Projeto de Lei no 622, de 2015, que dispõe sobre a disponibilização de bebedouros adaptados para pessoas com deficiência nos locais que especifica e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei no 622, de 2015, a seguinte redação:

Projeto de Lei No 622, de 2015
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei no 2.602, de 2000, que torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica, para incluir parques e praças entre os locais abrangidos e a obrigatoriedade de prover bebedouro adaptado para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei no 2.602, de 10 de outubro, de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XI e § 2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º, nos seguintes termos:

Art. 1º .....

.....

XI – parques e praças.

.....

§ 2º Além dos bebedouros usuais deverão ser instalados bebedouros adaptados para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitadas as regras de identificação e orientação tátil e visual e de acessibilidade, nos locais citados neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relatora